



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

A INSTITUIÇÃO DA TAXA DO LIXO

O Governo Federal regulou a Lei Federal Nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, conhecida como o “Marco do Saneamento Básico” e dentro desta nova legislação, está a cobrança de taxa ou tarifa de lixo, que passa a ser OBRIGATÓRIA para os municípios brasileiros, que ainda não a cobram.

Caso o Município não adote a lei, ocorre a denominada “RENÚNCIA DE RECEITA”. Se a cidade optar por manter a renúncia de receita deverá, dentre outros fatores, elevar a alíquota de tributos municipais (IPTU, ISS, Alvará, dentre outros), como medida compensatória, conforme artigo 14, da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 29 da Lei 14.026/2020 estabelece que os “serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário [...]”.

De forma geral, entende-se por sustentabilidade econômico-financeira a arrecadação, por cobrança e outros instrumentos, cujo valor arrecadado possibilite a cobertura integral dos custos associados à prestação de serviços.

O art. 35 da Lei 14.026/2020 estabelece que as taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

A instituição do tributo não é uma faculdade, mas um pressuposto de uma boa gestão previsto no art. 11 da LRF: Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput deste artigo, no que se refere aos impostos.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta que os Municípios podem ficar sem acesso a emendas parlamentares caso não cumpram o prazo de envio das informações sobre a cobrança de tarifas ou taxas pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em auditoria realizada em nosso município processo nº 000514-02.00/20-8 apontou as seguintes irregularidades no que se refere a gestão dos resíduos sólidos quanto a Sustentabilidade Econômica.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O inciso II do artigo 29 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita. Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3720956) . O município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, não



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

A Instituição da TAXA DE COLETA DE LIXO é uma determinação da Lei Federal nº 14.026/2020 que obriga todos os municípios brasileiros a instituir e cobrar a mesma.

A falta de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo expõe o município os sanções da Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal principalmente o artigo 14º que trata da RENUNCIA DE RECEITA e o § único do artigo 11º que trata da vedação do recebimento de transferências voluntárias (Emendas)

A Constituição Federal atribui aos municípios as seguintes competências

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Segundo o Projeto de Lei Ficam isentos de pagamento da TMRS, os casos previstos no Art. 103 da Lei Municipal nº 2342/2001 (Código Tributário do Município).

O município período Janeiro a agosto de 2022 dispendeu recursos na ordem de R\$ 1.256.140,39 com a coleta transporte e destinação final dos resíduos sólidos resultando uma média mensal de R\$ 157.017,55.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

LEI FEDERAL OBRIGA TODAS CIDADES BRASILEIRAS A CRIAR TAXA DO LIXO LIXO LIXO

OBRIGATÓRIO:

todas as cidades brasileiras serão obrigadas a cumprir a **Lei Federal 14.026/2020**, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e institui a tarifa de serviço de coleta de resíduos.

PUNIÇÕES:

o Município que não cumprir a Lei estará sujeito a:

- perder recursos federais em várias áreas
- responderá por improbidade administrativa por renúncia de receita



TAXA DE COLETA DO LIXO DOMÉSTICO

**Lei Federal
Nº 14.026**



Art. 35, §2º da referida Lei, dispõe que caso o município não estabeleça a devida cobrança no prazo legal, configura renúncia de receita, observadas as penalidades constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.